



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO DA AÇÃO: 08/11/2016 a 18/11/2016

LOCAL: Chácara Saudades de Minas e Fazenda Abaram – Zona Rural de Itupiranga/PA

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 05° 09' 42.8" W 049° 42'47.0"

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: criação de bovinos para leite

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/02

SISACTE Nº: 2640

OPERAÇÃO Nº: 93/2016



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

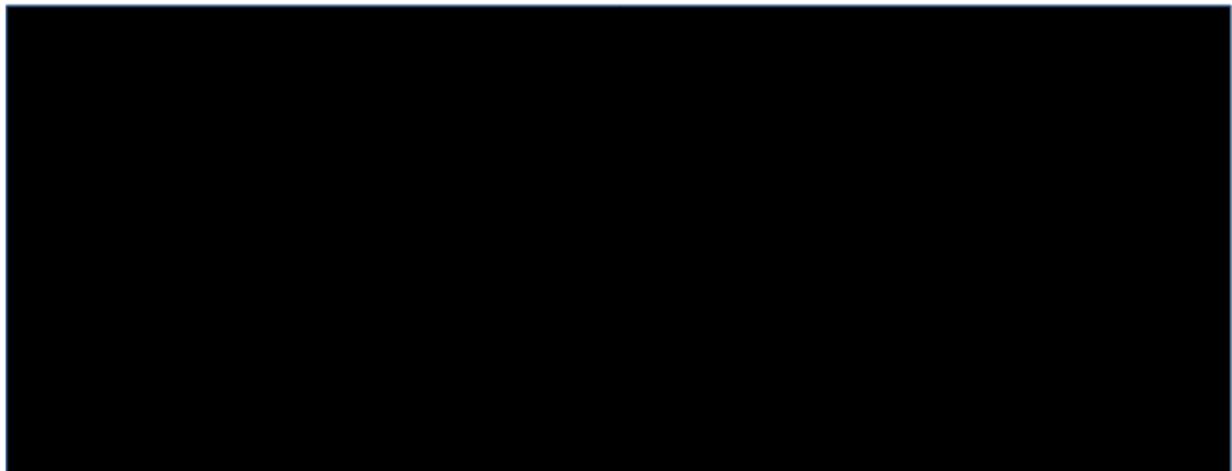
A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	6
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	7
F)	AÇÃO FISCAL	8
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	15
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	18
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	30
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	34
K)	CONCLUSÃO	34
L)	ANEXOS	36



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



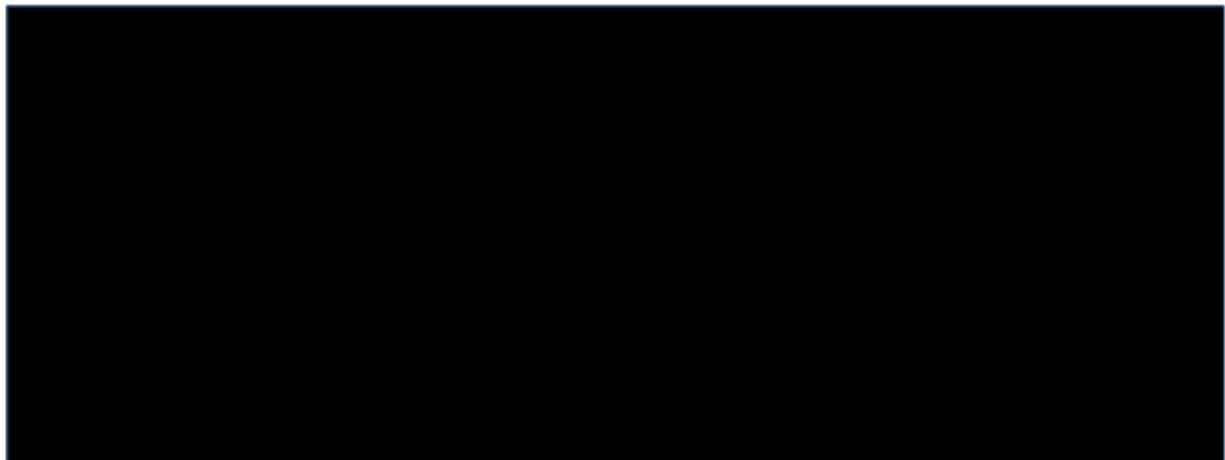
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



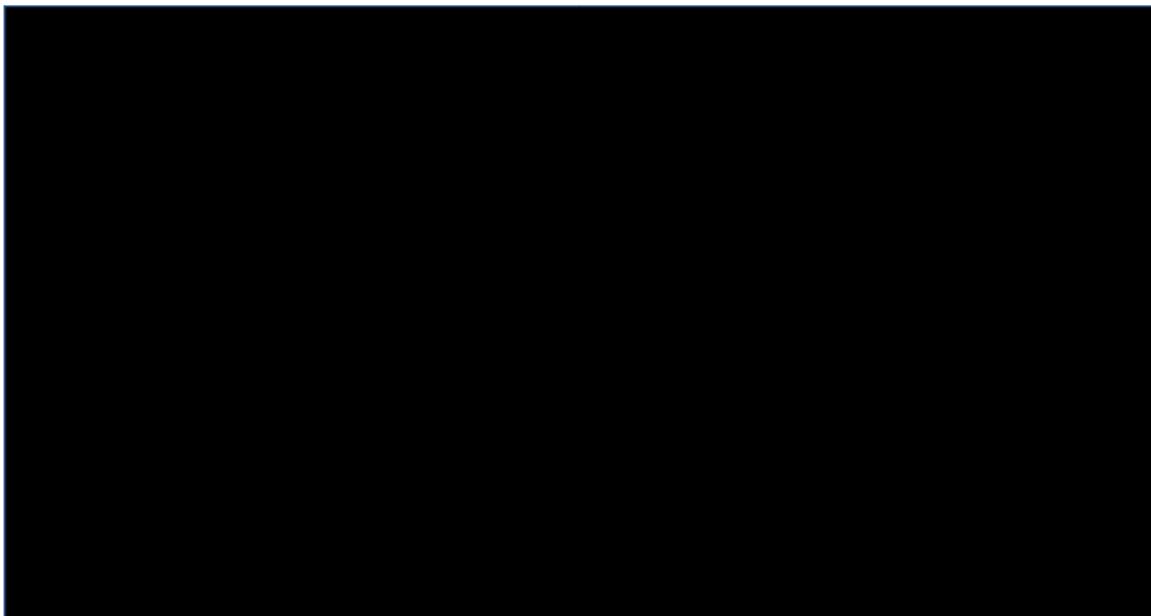
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

Estabelecimento: Chácara Saudades de Minas

CEI: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE: 0151-2/02

Endereço do local objeto da ação fiscal: Chácara Saudade de Minas - Vicinal São Sebastião Km 69, Vila Mariquinha - e Fazenda Abaram - Vicinal São Sebastião, 6 km a frente da Vila Mariquinha - ambas na zona rural de Itupiranga/PA, CEP 68580-000

Endereço para correspondência: [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	02
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	01
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	01
Valor bruto das rescisões	R\$ 2.933,30
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 2.933,30
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	Em curso
Nº de autos de infração lavrados	11
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	01



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

Ao estabelecimento econômico chega-se pelo seguinte caminho: saindo de Marabá/PA em direção à Itupiranga/PA, pela Rodovia Transamazônica, percorre-se aproximadamente 40km até a estrada vicinal São Sebastião, onde pega-se à esquerda para acessar essa vicinal de terra em direção à Vila Mariquinha. Segue-se por 43,8km, pega-se à direita em bifurcação. Percorre-se 3,2 km, pega-se o caminho de entrada mais à direita, quase que em sentido de retorno, que adentra a uma pastagem.

A exploração econômica da Chácara da Saudade era realizada pelo seu proprietário, Sr. [REDACTED], sendo que a ele cabiam todas as atividades gerenciais e administrativas do empreendimento. Ele contratava os empregados, pagava os salários, organizava a produção, distribuía as tarefas e determinava o ritmo de trabalho. No momento da fiscalização o estabelecimento rural contava com dois empregados, [REDACTED]

[REDACTED], residia com sua esposa em uma residência familiar junto a sede da referida chácara, enquanto [REDACTED] residia em um precário alojamento de trabalhadores no interior da fazenda vizinha, denominada de Fazenda [REDACTED]

Ambos trabalhadores desenvolviam atividades de vaqueiro, trabalhavam com a lida de gado, especialmente, dispensando cuidados ao rebanho, como vacinação, marcação, apartagem, fornecimento de sal e suplementação mineral, tirando leite e tratando bezerros.

O Sr. [REDACTED] declarou ao GEFM que há 3 anos tem a posse da Chácara Saudades de Minas, contígua à Fazenda Abaram, com aproximadamente 24 alqueires, onde criava 60 vacas para produção de leite e 60 bezerros para comercialização, além de porcos e galinhas



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MOVEL - GEFM

para consumo próprio. Disse ainda, ter um pasto arrendado, no qual mantém cerca de 160 reses.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	210819863	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	210820039	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
3	210819928	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
4	210819910	131475-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
5	210819995	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
6	210819979	131348-7	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.
7	210819952	131347-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.
8	210819898	131346-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
9	210820012	131472-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
10	210822988	131373-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
11	210823577	001727-2	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

				submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
--	--	--	--	---

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETTRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 11/11/2016 da cidade de Marabá/PA até a propriedade rural, Fazenda Abaram, objeto de denúncia, localizada em Itupiranga/PA, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, e verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

Após o deslocamento rodoviário de aproximadamente 100km, o GEFM adentrou ao estabelecimento rural, por volta das 11 horas, lá iniciou os procedimentos fiscais, tendo inspecionado: 01) um barracão de madeira que servia de alojamento para trabalhadores na parte superior e abrigo de porcos na parte inferior, de coordenadas S 05° 09' 42.8" W 049° 42'47.0" , onde o vaqueiro [REDACTED] estava alojado; 02) uma casa de madeira destinada à residência de trabalhadores e local de preparo de refeições para trabalhadores alojados, de coordenadas S 05° 09' 39.9" W 049° 42'41.7"; 03) depósito de materiais e agrotóxicos, situado a 15 metros da residência de trabalhadores; 04) curral; 05) mina d'água em que esta era captada para consumo humano e doméstico. Também foram inspecionadas as edificações da sede da Chácara Saudades de Minas: 01) duas residências familiares, sendo uma para trabalhadores e outra destinada ao uso da família do proprietário ; 02) curral.

No momento da inspeção do estabelecimento rural, o GEFM verificou que havia um barracão de madeira com oito cômodos que alojava trabalhadores e famílias: 1) em dois cômodos - [REDACTED] sua esposa e dois filhos; 2) em dois cômodos - [REDACTED], sua esposa e dois filhos; 3) em um cômodo - o vaqueiro [REDACTED] 4) em um cômodo - o roçador [REDACTED] em um cômodo - os roçadores [REDACTED] Além disso, havia uma cozinha



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

usada pela família do trabalhador [REDACTED]; na cozinha havia dois banheiros, que eram compartilhados por todos os trabalhadores e suas famílias. Salienta-se que quando precisavam usar os banheiros, os trabalhadores tinham que adentrar na cozinha destinada a família do trabalhador [REDACTED]. **Também havia uma varanda, onde o dormia o trabalhador [REDACTED] que era empregado do gerente da Fazenda, Sr. [REDACTED]**

Essa situação particular, de no mesmo alojamento estarem alojados trabalhadores de dois empregadores, acabou por desdobrar a fiscalização. Inicialmente a demanda fiscalizatória existente recaia sobre a Fazenda Abaram, daí o GEFM ter se deslocado para esse estabelecimento, contudo, ao indagar os trabalhadores, especialmente o Sr. [REDACTED], gerente da Fazenda Abaram, esse declarou que morava em suas próprias terras, Chácara Saudade de Minas, gleba vizinha à Fazenda Abaram, e que trabalhava como Gerente da fazenda Abaram. Disse mais, que entre os trabalhadores alojados no barracão de madeira da Fazenda, um deles, [REDACTED] era seu empregado, ou seja, prestava serviços na Chácara Saudade de Minas e em outras pastagens arrendadas pelo Sr. [REDACTED]. Consequentemente, a responsabilidade pela situação específica do empregado [REDACTED] era do Sr. [REDACTED] seu real empregador e responsável por colocá-lo nesse alojamento, enquanto a responsabilidade pelos demais empregados era do Sr. [REDACTED], situação descrita em relatório específico.

O barracão destinado ao alojamento tinha paredes e piso de tábuas com muitas frestas, e era coberto de telhas tipo "brasilit", sendo que esse telhado apresentava diversos buracos e vãos por onde a água da chuva adentrava ao prédio. Quanto ao barracão, além de servir de alojamento coletivo de trabalhadores e famílias, também era utilizado para preparar as refeições das famílias, guardar pertences pessoais, alimentos e ferramentas de trabalho. O GEFM constatou que o empregador não forneceu cama, colchões e roupas de cama. O trabalhador adquiriu rede e roupa de cama com recursos próprios. O empregador não forneceu armários, os pertences do trabalhador ficavam guardados em uma bolsa. Convém mencionar que a parte inferior do barracão de alojamento, construído sobre pilastras de madeira, era usada para abrigar porcos. Como também que no alojamento havia presença



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

constante de ratos. Os trabalhadores relataram que à noite os ratos entravam pelas frestas do piso e paredes, roíam os mantimentos e andavam sobre os móveis. A equipe de fiscalização constatou a presença de fezes de rato no alojamento. A água usada para consumo e banho dos trabalhadores era proveniente de uma gruta a que os animais, como porcos e bois, tinham acesso irrestrito. Essa água era bombeada para um reservatório instalado ao lado do barracão de alojamento, não passava por nenhum processo de filtragem e apresentava detritos visíveis. O reservatório de água apresentava uma crosta espessa de limo e ferrugem.

Tomando em conta esse cenário, o GEFM constatou que o trabalhador [REDACTED] empregado do Sr. [REDACTED], que estava alojado no barracão da Fazenda Abaram e os demais trabalhadores alojados e residentes na Fazenda Abaram, empregados do Sr. [REDACTED] cuja situação está descrita em relatório específico, estavam submetidos a situações de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condição degradante, as quais se subsumem ao conceito de trabalho análogo ao de escravo, fazendo incidir os efeitos do art. 2º-C da Lei nº 7.998/1990, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho, como demonstrado ao longo do Auto de Infração, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º-C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, lavrado na presente ação fiscal, em razão do flagrante desrespeito a tratados e convenções internacionais que tratam da proteção de direitos humanos universais, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992) –, diplomas normativos com força cogente supralegal.

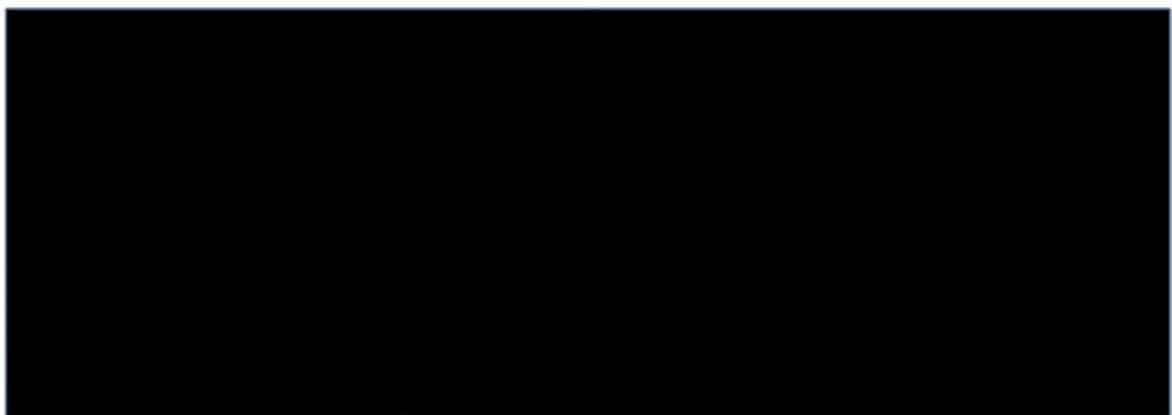
Após a inspeção física na fazenda, na chácara e as entrevistas com os trabalhadores, foi explicado aos obreiros que as condições em que viviam não eram adequadas, que consistiam em uma situação degradante de trabalho e vida, que o GEFM tinha a obrigação de cessar a atividade e exigir que seus respectivos empregadores providenciassem o



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

pagamento das verbas rescisórias e o retorno de todos eles ao local onde residiam. Assim foram lavradas as respectivas notificações e entregues ao Sr. [REDACTED] proprietário da Chácara Saudade de Minas e empregador de [REDACTED] assim como foi estabelecido com o Sr. [REDACTED] o deslocamento do trabalhador [REDACTED] para sua residência no distrito de Brejo do Meio, na cidade de Marabá/PA, até o pagamento das verbas rescisórias, o que foi realizado no dia 14/11/2016 na Gerência Regional do Trabalho de Marabá.

Abaixo, as fotos demonstram o barracão de alojamento do trabalhador [REDACTED] e de trabalhadores da Fazenda Abaram e suas famílias.



Fotos 01 e 02: barracão destinado à alojamento do trabalhador [REDACTED] na varanda, e de trabalhadores da Fazenda Abaram, nos demais cômodos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

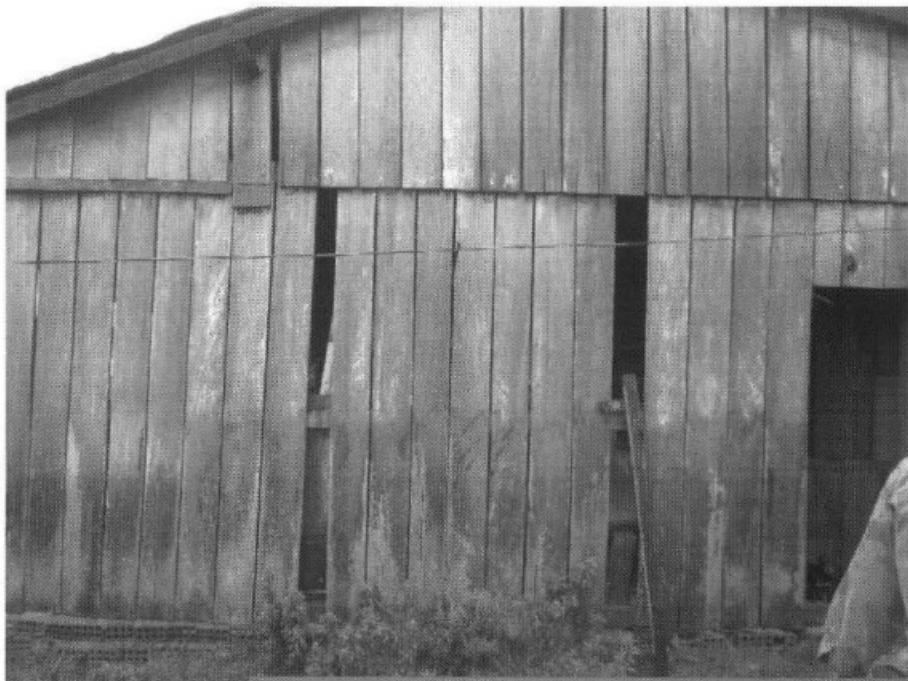


Foto 03: detalhe da parede externa do barracão de alojamento, com muitas frestas.



Fotos 04 e 05: parte inferior do barracão de alojamento, onde ficavam os porcos. No detalhe, fresta entre as tábuas do piso do alojamento, vê-se porco sob o piso.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

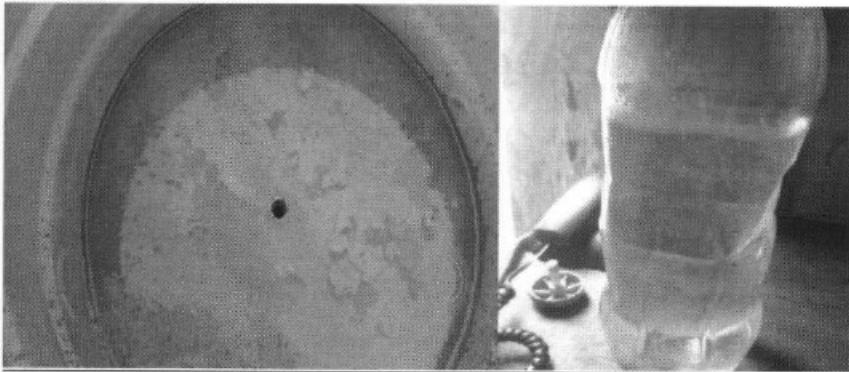


Foto 06: dejetos de animais no piso do interior do barracão de alojamento de trabalhadores.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 07, 08, 09 e 10: água destinada a consumo dos trabalhadores alojados - na primeira imagem, gruta de onde água era bombeada; na segunda, reservatório para armazenagem da água de consumo; na terceira, água no interior do reservatório; na quarta, detalhe da água para consumo armazenada em garrafa pet, com resíduos visíveis.

Em que pese, o fato de a Chácara ter ainda outro trabalhador, Sr. [REDACTED]

[REDACTED], vaqueiro, ele não estava inserido no mesmo contexto fático verificado pelo GEFM, que levou à caracterização do trabalho como em situação análoga à de escravo e ao afastamento do trabalhador da atividade laboral. Ele residia com sua esposa em uma residência na Chácara Saudades de Minas, em condições adequadas de habitabilidade. Consequentemente, não houve afastamento nem rescisão indireta de seu contrato de trabalho.

O trabalhador [REDACTED] cuja declaração foi tomada a termo pelos membros do GEFM, a respeito das condições de moradia e vida, declarou que:

"QUE procurou o Sr. [REDACTED] proprietário da Chácara Saudades de Minas para saber se tinha serviço; Que já tinha trabalhado para o Sr. [REDACTED] anteriormente; Que o Sr. [REDACTED] o contratou como vaqueiro; Que foi combinado o salário de R\$ 1.000,00 livre; Que não era descontado alimentação do salário; Que só trabalhava com gado, não fazia outro tipo de serviço; QUE o Sr. [REDACTED] comprava os mantimentos e a esposa do Sr. [REDACTED] cozinhava. QUE é Sr. [REDACTED] quem pagava seu salário. QUE recebia todo o dia 23. QUE recebia em dinheiro. QUE o pagamento era feito na Chácara. QUE não assinava recibo de salário. Que até o dia 09/11 estava residindo em uma casa na Chácara. Que no dia 09/11 o Sr. [REDACTED] contratou outro trabalhador, o [REDACTED]. Que no dia 09/11 o [REDACTED] passou a morar na casa da Chácara e o depoente foi alojado pelo Sr. [REDACTED] na Fazenda Abaram. Que já conhecia a Fazenda Abaram. Que a Fazenda fica a uns 7 km da Chácara. Que dormiu duas noites na varanda



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

do alojamento do barracão de trabalhadores da Fazenda Abaram. Que dormia em rede adquirida com recursos próprios; Que tinha lençol e cobertor adquiridos com recursos próprios; Que o alojamento da Fazenda Abaram era um barracão de madeira; com dois banheiros que ficavam na cozinha do barracão onde estava alojada uma família de trabalhadores. Que quando dormiu no barracão fez as refeições na casa da cozinheira [REDACTED], juntamente com os trabalhadores da Fazenda Abaram; Que a água para beber vinha de uma gruta; Que havia uma bomba para puxar a água da gruta para a caixa de água; Que a água não era clarinha mas não tinha gosto ruim. Que era o único empregado do [REDACTED] alojado nesse barracão; Que os outros trabalhadores eram empregados do Sr. [REDACTED]; Que ficou pouco tempo no barracão; Que não viu ratos no barracão; Que dormiu 2 noites no barracão; Que não tinha armário para guardar as roupas; QUE guardava as suas coisas numa bolsa. QUE não tinha cama nem colchão no barracão para dormir. Que o Sr. [REDACTED] forneceu a bota para trabalhar; Que usava para trabalhar chapéu e roupa adquiridos com recursos próprios. QUE não tinha óculos de proteção. QUE começava a trabalhar as 3h até 9h; recomeçava 14h até as 17h. QUE aos sábados trabalhava até meio dia. QUE não trabalhava aos domingos. QUE aos feriados fazia o mesmo horário que no sábado. Que aos sábados e feriados só tirava leite, não fazia outros serviços. QUE no barracão estavam alojados 8 homens, a família do [REDACTED] e a do [REDACTED]. QUE quando esteve alojado no barracão os porcos ficavam abrigados perto da casa da trabalhadora [REDACTED] cozinheira. Que tem CTPS, mas não está assinada." (grifos nossos). (Termo de declaração de [REDACTED] [REDACTED] anexo ao relatório).

G) CONSTATAÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO INFORMAL

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), entrevistas com trabalhadores, declarações prestadas pelo empregador, reuniões, análise de documentos, inspeção in loco, revelaram que os dois (02) obreiros ativos no estabelecimento, em atividade afeitas ao tratamento do gado, haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

De saída, diga-se que, questionado pelos integrantes do GEFM, após a explanação sobre a legislação trabalhista de nosso país, o empregador Sr. [REDACTED] reconheceu como empregados os dois trabalhadores que laboravam na Chácara Saudade de Minas, prontificando-se a realizar os registros daqueles em situação de informalidade. É o que bastaria para ter-se por configurada a infração. Não obstante, cumpre descrever e



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

demonstrar analiticamente a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados para relacionar os empregados prejudicados pela infração constatada.

Durante a ação fiscal, foi constatado pela equipe de fiscalização que os 02 (dois) empregados da fazenda não possuíam registro em livro, fichas ou sistema eletrônico, ainda que a relação de trabalho estabelecida entre esses trabalhadores e o empregador tenha se revelado, claramente, como uma relação empregatícia, por estarem presentes os requisitos previstos na Consolidação Trabalhista: pessoalidade, onerosidade, subordinação e não-eventualidade, o empregador omitiu-se de registrá-los, prejudicando assim os trabalhadores que serão oportunamente listados.

Os trabalhadores prejudicados pela conduta do empregador foram: 01) [REDACTED]

[REDACTED] vaqueiro, admitido em 23/06/2016; e 02) [REDACTED] (conhecido como [REDACTED]), vaqueiro, admitido em 08/11/2016. Esses trabalhadores encontravam-se em situações de alojamento muito distintas, enquanto o trabalhador [REDACTED] residia com sua esposa em uma residência em boas condições localizada na Chácara Saudade de Minas, o trabalhador [REDACTED] encontrava-se alojado na fazenda Abaram, em condições que somadas às características de seu trabalho e a informalidade do vínculo, caracterizam condições degradantes de trabalho e vida. Quanto ao exercício de atividades profissionais, ambos eram vaqueiros e realizavam as atividades típicas das suas funções, quer seja tratando, apartando, vacinando e marcando o gado de cria, quer seja ordenhando, alimentando e tratando o gado de leite. Na ocasião da fiscalização os trabalhadores encontravam-se vacinando gado, em pastagens outras, arrendadas pelo empregador.

Em função das declarações dos trabalhadores e do empregador, além da constatação do exercício laboral pelos auditores fiscais da equipe, constatou-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Em suma, no plano fático, constatou-se quanto aos obreiros em tela, a presença dos seguintes elementos da relação de emprego: 1 - Pessoalidade, havia a presença de caráter personalíssimo na prestação do trabalho por cada trabalhador, nenhum deles



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

podia se fazer substituir por outro trabalhador, ainda que ocasionalmente; 2 - Onerosidade, todos eles eram remunerados pelas atividades exercidas, segundo as declarações, o empregador pagava remuneração fixa aos seus empregados, sendo que a remuneração era de R\$ 1.000,00 aos dois vaqueiros; 3- Não Eventualidade, tanto pela execução das atividades inseridas na atividade fim do empreendimento rural, quanto pelo continuidade das atividades prestadas, a atividade de vaqueiro, vincula-se umbilicalmente a atividade fim da produção que é a criação de animais e a produção de leite, além de ser desenvolvida de forma habitual e contínua dentro do estabelecimento; 4 - Subordinação, porque restou claro que o serviço é prestado, em benefício do empregador, dono das terras e detentor do capital, é dirigido e controlado pelo Sr. [REDACTED] na medida em que é esse quem dita as regras e controla a prestação das atividades no interior da fazenda, e que resultado da produção em seu próprio benefício do empregador. Pelo exercício do poder diretivo, o Sr. [REDACTED] definia a jornada de trabalho dos obreiros, de uma forma geral, eles trabalhavam de segunda-feira a sábado, em jornadas de 8 horas, sendo que aos sábados trabalhavam apenas 4 horas, totalizando assim um módulo semanal de 44 horas.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, filmagens e declarações, também narradas pelos trabalhadores e tomadas a termo pela equipe fiscal, motivaram a lavratura de 11 (onze) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança:

1. Falta de registro:

Descrito item G do relatório.

2. Deixar de anotar a CTPS do empregado no prazo de 48 horas contado do início da prestação laboral:

Na ocasião, a fiscalização trabalhista constatou que o referido empregador não anotou a CTPS dos seus dois empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. Durante a fiscalização, a Equipe de Fiscalização em função das respectivas declarações verbais prestadas concluiu que os obreiros estavam inseridos em uma relação empregatícia, posto que eram remunerados, exerciam seus ofícios de forma pessoal, executavam suas funções com habitualidade e estavam subordinados ao empregador que definia a forma de prestação do serviço, o horário de trabalho diário e semanal. Muito embora estivessem submetidos a nítida relação de emprego, não tiveram seus contratos de trabalho formalizados. Os prejudicados pela conduta do empregador, foram: 01) [REDACTED], admitido em 23/06/2016; e 02) [REDACTED]
[REDACTED] admitido em 08/11/2016.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

3. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene:

Em inspeção realizada no empreendimento rural, Fazenda Abaram, e por meio de entrevista com os empregados, verificou-se que o empregador mantinha o empregado [REDACTED] em área de vivência que não possuíam condições adequadas de conservação, asseio e higiene. Verificamos que o empregador alojava o trabalhador na varanda de um barracão da fazenda Abaram, o qual era utilizado como alojamento para os empregados dessa propriedade.

O alojamento utilizado possuía poeira e sujidade acumulada nos locais utilizados para descanso, preparo e consumo de refeições. Os trabalhadores alojados relataram que o alojamento era infestado de ratos, os quais roíam os alimentos que porventura estivessem armazenados no local e transitavam sobre os fogões e mesas presentes no local. Verificamos ainda que sob o piso de tábuas do alojamento permaneciam porcos e galinhas; estes também transitavam livremente pelos arredores das áreas de vivência e, por vezes, pelo interior do local. O GEFM constatou também que o local utilizado para o preparo de refeições dos trabalhadores alojados, inclusive de [REDACTED] estava localizado na varanda da residência onde estavam alojados a cozinheira da Fazenda Abaram e sua família. O local era aberto, exposto a intempéries e todo tipo de sujidade; no local transitavam animais, incluindo porcos, os quais ficavam soltos nos arredores. Observamos também um forte odor de urina e fezes dos animais, denotando que esses dejetos estavam espalhados pelos arredores do local de refeições.

4. Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente:

Verificamos que a água destinada ao consumo e higiene dos trabalhadores alojados e residentes no barracão da Fazenda Abaram era trazida por meio de bomba até um reservatório instalado ao lado do barracão de alojamento, provinha de uma gruta da propriedade. A referida gruta, inspecionada pela fiscalização, compunha-se de uma abertura



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

escavada ao fundo de um pequeno vale para a água acumular-se, abertura a qual os animais como bois, cavalos e porcos tinham acesso irrestrito e a usavam para saciar sua sede e banhar-se. O uso da água provinda do referido reservatório para consumo humano expõe os trabalhadores aos mais diversos agentes de contaminação, provindos das fezes e urina dos animais que ali transitam.

O reservatório utilizado para armazenamento da água de consumo foi inspecionado pelo GEFM, estava em péssimo estado de conservação, ficava aberto, exposto a intempéries e todo tipo de sujidade. Na superfície da água desse reservatório era facilmente identificada uma crosta espessa de limo e ferrugem. De acordo com os trabalhadores, durante o período em que estavam ali alojados nunca foi realizado qualquer tipo de higienização no reservatório.

O GEFM verificou que havia água armazenada em garrafas pet em geladeiras nas áreas de vivência, a qual os trabalhadores bebiam. Nessa água encontravam-se detritos sólidos de cor avermelhada em suspensão. Em relatos os trabalhadores alojados disseram que esses detritos davam a água um gosto muito parecido com ferrugem.

5. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades

A inexistência de exame médico admissional foi constatada durante a inspeção nos locais de trabalho e permanência do trabalhadores; por meio de entrevistas com o empregador este afirmou não ter submetido os trabalhadores a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciar suas atividades laborais, nem esclarecido sobre a existência, ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

A não realização de tais exames médicos foi igualmente comprovada pela não apresentação de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais solicitados pela fiscalização por meio de Notificação para Apresentação de Documentos entregue ao



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - CEFM

empregador. O empregador foi regularmente notificado a apresentar os Atestados de Saúde Ocupacionais de seus trabalhadores, mas não apresentou qualquer documento que comprovasse que estes trabalhadores haviam sido submetidos a exame médico admissional.

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários.

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.

6. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais:

Durante fiscalização realizada no estabelecimento rural, foi constatado que o empregador deixou de dotar o alojamento do trabalhador Fábio, vaqueiro, que pernoitava na fazenda Abaram de armários individuais para guarda de roupas e objetos pessoais.

████████████████████ que estava alojado na varanda do barracão de madeira situado na Fazenda Abaram, de propriedade de █████████████████████. Neste barracão, além do vaqueiro ██████████ estavam 05 (cinco) trabalhadores solteiros, 02 (dois) trabalhadores casados e suas respectivas esposas e mais 04 (quatro) crianças, filhas dos 02 (dois) casais que habitavam o alojamento. ██████████ era vaqueiro e desempenhava atividades afeitas à lida e apartagem do gado de leite para o empregador ██████████. Os demais trabalhadores lá alojados eram empregados do Sr. ██████████.

Não havia nenhum armário para a guarda de objetos pessoais à disposição de ██████████. A falta dos armários no alojamento obrigava o trabalhador a deixar seus pertences espalhados pelo ambiente, sem o mínimo de segurança, organização e privacidade. As roupas do



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalhador ficavam penduradas em sua rede e em cordas que funcionavam como varais. Havia ainda roupas que ficavam guardadas dentro de bolsa, bem como pertences pessoais jogados diretamente no piso do alojamento, sujeitos a todo tipo de sujidade, uma vez que havia diversos buracos no piso e embaixo da casa circulam porcos e outros animais.

Esta situação obrigava o trabalhador a guardar seus pertences em qualquer local sem o mínimo de segurança, organização e privacidade. Evidentemente, essa maneira improvisada de guardar os pertences, visto a inexistência de armários, contribuiu para a desorganização e falta de asseio do local e dos próprios objetos, que ficavam expostos a todo tipo de sujidade. Tal fato, além de prejudicar o conforto do empregado alojado e a higienização do ambiente, também potencializava o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.

7. Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente:

Constatamos que o empregador mantinha áreas de vivência que não possuíam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente. A área de vivência disponibilizada pelo empregador consistia em um barracão de madeira com oito cômodos que eram utilizados por 07 (sete) trabalhadores do empregador [REDACTED] 02 (duas) esposas destes trabalhadores e bem como por 04 (quatro) crianças, filhos de 02 (dois) dos trabalhadores alojados no barracão. O vaqueiro [REDACTED] empregado do autuado dormia na varanda deste barracão. Apesar do piso do barracão ser de madeira, ele não possuía vedação completa, uma vez que havia diversas frestas e buracos, ou seja, o piso não se prestava à função de vedar o alojamento e permitir um ambiente limpo e saudável. Os buracos no piso existentes em praticamente todos os cômodos e na varanda permitiam amplo acesso de animais peçonhentos e roedores ao interior do barracão.

A Equipe de Fiscalização observou, durante a inspeção do local, a existência de fezes de ratos no interior do barracão, os roedores tinham acesso ao interior do barracão,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFIM

possivelmente, pelas aberturas existentes nos pisos. Essa situação expunha os trabalhadores ao risco de contaminação por doenças transmissíveis por ratos e outros animais. Além disso, sob o barracão circulavam muitos porcos, animais estes que eram criados ao ar livre, sem nenhuma preocupação com higiene e podiam ser vistos de dentro da casa pelas aberturas no piso. Evidentemente, que esta irregularidade faziam com que o piso não cumprisse a função a que se destina, fazendo com que o interior do barracão deixasse de possuir adequadas condições de higiene e vedação, visto que, a movimentação de porcos abaixo do piso da casa fazia com que poeiras, pelos de porcos e outros resíduos pudessem ser transportados pelo ar até o interior do barracão. Além disso, as aberturas no piso do barracão não ofereciam proteção contra acesso de eventuais animais peçonhentos, que por ventura estivessem nas proximidades, visto se tratar de zona rural, em meio ao campo aberto.

8. Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente:

Constatamos que o empregador mantinha áreas de vivência que não possuíam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente, contrariando o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. A área de vivência disponibilizada pelo empregador consistia em um barracão de madeira localizado dentro da Fazenda Abaram, de propriedade de [REDACTED] O barracão contava com 08 (oito) cômodos que eram utilizados por 07 (sete) trabalhadores do empregador [REDACTED] 02 (duas) esposas destes trabalhadores, bem como por 04 (quatro) crianças, filhos de 02 (dois) dos trabalhadores alojados no barracão. O vaqueiro [REDACTED] empregado do autuado dormia na varanda deste barracão. O barracão era de madeira, mas não possuía vedação completa nas paredes, uma vez que havia diversas frestas. Além disso, havia vários pontos nos quais as tábuas de madeira do barracão haviam se soltado, criando grandes vãos entre as tábuas remanescentes, permitindo assim amplo acesso ao interior do barracão. Assim havia parte das paredes desprovidas de tábuas. Evidentemente, esses locais não possuíam adequadas condições de higiene e vedação, visto que,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

principalmente quando ventava, o interior dos ambientes era invadido pela poeira causada pela terra solta do solo no entorno do barracão, pelo barro e pela água das chuvas. O local também não era capaz de proporcionar resguardo da intimidade e proteção em relação a pessoas estranhas ao convívio do trabalhador. Como exposto anteriormente, tratava-se de uma moradia coletiva, e as frestas entre as tábuas diminuíam ainda mais a privacidade de todos que ali residiam. Além disso, a parte aberta dos alojamentos não oferecia proteção contra acesso de eventuais animais peçonhentos, que por ventura estivessem nas proximidades, visto se tratar de zona rural, em meio ao campo aberto. A Equipe de Fiscalização constatou a presença de fezes de rato no alojamento, os quais conseguiam acesso ao interior do barracão por meio das frestas na parede e nos pisos. Ressalte-se, ainda, que a ausência de paredes inteiramente fechadas também não oferecia proteção contra a chuva, que, quando associada ao vento, incidia lateralmente nesses locais das casas, penetrando nas mesmas, molhando trabalhadores e seus pertences. Desta forma, a parede existente estava em situação tão precária que não cumpria a função a que se destina, caracterizando assim a situação irregular capitulada abaixo, sobretudo porque o trabalhador [REDACTED] dormia na varanda, não havia qualquer parede externa para proteger o obreiro.

09. Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31:

Durante inspeção realizada no estabelecimento rural, foi constatado que o empregador deixou de disponibilizar camas ou as disponibilizou em desacordo com o disposto na NR 31 ao trabalhador [REDACTED] vaqueiro que estava alojado na varanda de um barracão de madeira situado na Fazenda Abaram, de propriedade de [REDACTED]

[REDACTED] Neste barracão, além do vaqueiro [REDACTED] estavam 05(cinco) trabalhadores solteiros, 02 (dois) trabalhadores casados e suas respectivas esposas e mais 04(quatro) crianças, filhas dos 02 (dois) casais que habitavam o alojamento. [REDACTED] era vaqueiro e desempenhava atividades afeitas à lida e apartagem do gado de leite para o empregador [REDACTED] Os demais trabalhadores lá alojados eram empregados do Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Constatamos que [REDACTED] vaqueiro dormia em uma rede na varanda do barracão de madeira utilizado como alojamento e que a rede utilizada era de sua propriedade, ou seja, não foi fornecida gratuitamente pelo empregador. O empregador também não forneceu cama para o vaqueiro.

Assim constatamos que a rede utilizada pelo trabalhador era adquirida com recurso próprio do empregado. Em que pese o item 31.23.5.4 da NR 31 permitir a substituição das camas por redes, de acordo com o costume local, as redes também devem ser fornecidas pelo empregador. Percebe-se que devido à falta do fornecimento das redes/camas pelo empregador, o trabalhador acaba assumindo parte do ônus necessário ao exercício das atividades laborais, em claro desrespeito à disposição legal acima mencionada e a um dos princípios basilares do Direito do Trabalho, o princípio da alteridade, qual seja, o de que o empregado presta serviços por conta alheia, isto é, por conta do empregador, e não por conta própria, de modo que os riscos da atividade econômica devem ser suportados exclusivamente pelo empregador, o qual deve arcar com todas as despesas para a realização das atividades através da qual obtém os lucros.

10. Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais:

Durante inspeção realizada no estabelecimento rural, foi constatado que o empregador deixou de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais ao trabalhador [REDACTED], vaqueiro que estava alojado na varanda de um barracão de madeira situada na Fazenda Abaram, de propriedade de [REDACTED]. Neste barracão, além do vaqueiro [REDACTED] estavam 05 (cinco) trabalhadores solteiros, 02 (dois) trabalhadores casados e suas respectivas esposas e mais 04 (quatro) crianças, filhas dos 02 (dois) casais que habitavam o alojamento. [REDACTED] era vaqueiro e desempenhava atividades afeitas à lida e apartagem do gado de leite para o empregador [REDACTED]. Os demais trabalhadores lá alojados eram empregados do Sr. [REDACTED].

Constatamos que [REDACTED] vaqueiro dormia em uma rede na varanda do barracão de madeira utilizado como alojamento e que as roupas de cama e travesseiro



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

utilizados eram de sua propriedade, ou seja, não foram fornecidas pelo empregador. Assim constatamos, por meio de entrevistas, que as roupas de camas, lençóis e travesseiros utilizada por [REDACTED] eram adquiridas com recursos próprios em desacordo coo item 31.23.5.3 da NR 31 que determina que o empregador deve fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. Percebe-se que devido à falta do fornecimento das roupas de cama pelo empregador, o trabalhador acabou assumindo parte do ônus necessário ao exercício das atividades laborais, em claro desrespeito à disposição legal acima mencionada e a um dos princípios basilares do Direito do Trabalho, o princípio da alteridade, qual seja, o de que o empregado presta serviços por conta alheia, isto é, por conta do empregador, e não por conta própria, de modo que os riscos da atividade econômica devem ser suportados exclusivamente pelo empregador, o qual deve arcar com todas as despesas para a realização das atividades através da qual obtém os lucros.

11. Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo:

No momento da inspeção do estabelecimento rural, o GEFM verificou que na Fazenda Abaram havia um barracão de madeira com oito cômodos que alojava os empregados do Sr. [REDACTED] suas famílias e o empregado do Sr. [REDACTED] em dois cômodos - [REDACTED] sua esposa e dois filhos; 2) em dois cômodos - [REDACTED], sua esposa e dois filhos; 3) em um cômodo - o vaqueiro [REDACTED] 4) em um cômodo - o roçador [REDACTED] 5) em um cômodo - os roçadores [REDACTED] 6) na varanda – o vaqueiro [REDACTED] Além disso, havia uma cozinha usada pela família do trabalhador [REDACTED] na cozinha havia dois banheiros, que eram compartilhados por todos os trabalhadores e suas famílias. Salienta-se que quando precisavam usar os banheiros, os trabalhadores tinham que adentrar na cozinha destinada a família do trabalhador [REDACTED] O barracão destinado à alojamento tinha paredes e piso de tábuas com muitas frestas, e era coberto de telhas tipo “brasilit”, sendo que esse telhado apresentava diversos buracos e vãos por onde a água da chuva adentrava ao prédio.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Quanto ao alojamento de [REDACTED] o GEFM constatou que o empregador não forneceu cama, colchões e roupas de cama. O trabalhador adquiriu rede e roupas de cama com recursos próprios. O empregador não forneceu armário, os pertences do trabalhador ficavam guardados em sua sacola.

Convém mencionar que a parte inferior do barracão de alojamento, construído sobre pilastras de madeira, era usada para abrigar porcos. Como também que no alojamento havia presença constante de ratos. Os trabalhadores relataram que à noite os ratos entravam pelas frestas do piso e paredes, roíam os mantimentos e andavam sobre os móveis. A equipe de fiscalização constatou a presença de fezes de rato no alojamento.

A água usada para consumo e banho dos trabalhadores alojados na Fazenda Abaram era proveniente de uma gruta a que os animais, como porcos e bois, tinham acesso irrestrito. Essa água era bombeada para um reservatório instalado ao lado do barracão de alojamento, não passava por nenhum processo de filtragem e apresentava detritos visíveis. O reservatório de água apresentava uma crosta espessa de limo e ferrugem.

Tomando em conta esse cenário, o GEFM constatou que o trabalhador [REDACTED], que estava alojado no barracão da Fazenda Abaram, estava submetido a situações de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condição degradante, as quais se subsumem ao conceito de trabalho análogo ao de escravo, fazendo incidir os efeitos do art. 2º-C da Lei nº 7.998/1990, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho, como demonstrado ao longo do Auto de Infração, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º-C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, lavrado na presente ação fiscal, em razão do flagrante desrespeito a tratados e convenções internacionais que tratam da proteção de direitos humanos universais, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e da Convenção



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) –, diplomas normativos com força cogente supralegal.

Quanto às irregularidades constatadas destacamos:

- admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
- deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
- deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
- manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
- deixar de anotar a CTPS do empregado no prazo de 48 horas contado do início da prestação laboral.
- deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
- deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
- manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.
- manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.

CONCLUSÃO: As relações trabalhistas, sem exceção, necessitam continuamente preservar e resguardar a dignidade da pessoa humana do trabalhador, evitando qualquer situação que afronte e desrespeite o trabalhador como um ser humano digno e que tenha direito a uma relação trabalhista solidificada. A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante. Dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social. A comunidade internacional também privilegia e resguarda a dignidade do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 e 111, a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa suprallegal (STF, RE 349.703/RS). O presente auto de infração demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Com efeito, foram narrados os ilícitos, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa do trabalhador, configuraram ainda, quando tomados em conjunto, a sistemática de aviltamento da dignidade do trabalhador: [REDACTED]
vaqueiro, admitido em 23/06/2016; por força da submissão do mesmo a condições degradantes de trabalho. Esse foi resgatado pela fiscalização, tendo sido emitida a devida guia de seguro-desemprego do trabalhador resgatado.

Assim, condições degradantes de trabalho podem ser compreendidas como todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, notadamente em matéria de segurança e saúde e que, em virtude do trabalho, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa. Como se vê está evidente a exploração da situação de vulnerabilidade do trabalhador, sendo que tal prática é um atentado direto à dignidade do empregado, resultando diferentes danos pelo



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

descumprimento dos preceitos mínimos trabalhistas previstos na Constituição Federal de 1988. Destaca-se a gravidade dos fatos, que configura flagrante situação de trabalho em condição análoga à de escravo, na modalidade trabalho em condições degradantes. A redução à condição análoga à de escravo atinge a liberdade do ser humano em sua acepção mais essencial e também mais abrangente: a de poder ser. A essência da liberdade é o livre arbítrio, é o poder definir seu destino, tomar decisões, fazer escolhas, optar, negar, recusar.

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No mesmo dia da inspeção, dia 11/11/2016, Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) promoveu indiretamente a retirada do trabalhador do local de trabalho, dada a situação de degradância dos meios de vida e trabalho a qual estava submetido. O trabalhador foi levado pelo empregador até sua residência no distrito de Brejo do Meio, cidade de Marabá/PA, onde pernoitou e permaneceu até o dia do pagamento de suas verbas rescisórias, dia 14/11/2016.

No momento da inspeção física o empregador, Sr. [REDACTED], recebeu as explicações sobre a fiscalização, suas consequências, e qual deveria ser sua conduta doravante, também recepcionou a Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 3573592016/16 e a Notificação para Registro e/ou afastamento de trabalhadores nº 3573592016/06, anexas a este relatório. No dia seguinte, 12/11/2016, o GEFM deslocou-se até a residência do outro empregador envolvido, proprietário da Fazenda Abaram, Sr. [REDACTED]

[REDACTED] com intuito de prestar as devidas informações e determinar as consequências da fiscalização. Nessa ocasião se faziam presentes dois advogados, Dr. [REDACTED]

[REDACTED] que atuaram como procuradores dos empregadores [REDACTED] Os causídicos assumiram o compromisso de realizar o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores no dia



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

14/11/2016, na sede da Gerência Regional do Trabalho de Marabá, sítio Folha 31, quadra 01, lote 03, Nova Marabá, assim tendo feito.

Aos procuradores (advogados) foi explicado que o conjunto das condições de vida e trabalho dos empregados encontrados alojados e residentes na fazenda Abaram, envolvia irregularidades como, apenas exemplificativamente, ausência de fornecimento de água potável, péssimo estado de conservação do alojamento, ausência de registro em livro e falta anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social; entre outras, caracterizam a submissão destes trabalhadores a condições degradantes. Após a explanação sobre a legislação trabalhista de nosso país, os advogados colocaram-se à disposição para resolver a situação e comprometeram-se a tomar todas as providências necessárias para adequar a situação dos trabalhadores.

Os dados preliminares sobre o período de trabalho, salário base e valores já quitados foram inicialmente apurados pelos membros do GEFM com base em entrevistas com o trabalhador encontrado em condições degradantes e com o empregador.

Os advogados disseram que tinham interesse em regularizar a situação e ficou acertada reunião às 14h00min do dia 14/11/2016, na Gerência do Trabalho de Marabá. Por fim, foi explicado aos representantes do empregador as consequências da ação fiscal e a atuação do representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora do Trabalho Dra.

[REDAÇÃO MUDADA] e do representante da Defensoria Pública da União, Defensor Público Federal Dr. [REDAÇÃO MUDADA]

No dia 14/11/2016, no horário marcado, o empregador e os advogados compareceram ao local indicado, onde foi feita uma audiência entre representantes do GEFM, o empregador e seu advogado e procurador, [REDAÇÃO MUDADA] Na audiência o empregador assumiu compromisso de tomar todas as providências necessárias para adequar a situação dos trabalhadores, dentre elas:

- Realizar o registro em livro próprio dos 02 (dez) trabalhadores em situação de informalidade,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- Anotar o contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados em situação de informalidade, com data de admissão correta;
- Realizar a rescisão contratual, com o pagamento da verba rescisória devida, inclusive do FGTS (este mediante recolhimento bancário), do empregado Fábio encontrado em condições degradantes de trabalho e vida;
- Informar o CAGED de admissão de todos os empregados e desligamento do empregado encontrado em condição degradante de trabalho e vida;

Após este procedimento, o GEFM efetuou os cálculos e chegou ao valor preliminar para efeito de realização do registro e anotação de CTPS e apuração das verbas rescisórias devidas, dados que foram apresentados na forma de planilha entregue ao empregador naquela data.

Posteriormente, no mesmo dia 14/11/2016, o empregador promoveu o respectivo pagamento das verbas rescisórias ao empregado resgatado Fábio, na presença do GEFM, conforme termo de rescisão do contrato de trabalho anexo. Foram apresentados os seguintes documentos: registro em livro próprio e anotação do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com a data de admissão confirmada pelo empregador, retroativa ao início da prestação laboral dos dois empregados da Chácara. Na ocasião foi emitida 01 CTPS.

Não foram firmados Termo de Ajuste de Conduta, com o Ministério Público do Trabalho ou com a Defensoria Pública da União.

Face à situação de vulnerabilidade, os trabalhadores foram encaminhados ao Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS.

No dia 17/11/2016, os 11 (onze) autos de infração lavrados foram entregues e recebidos pelo Dr. [REDACTED] procurador e advogado do empregador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O resumo da inspeção realizada na propriedade rural restou registrado no Termo de Registro de Inspeção nº 3573592016/16, anexo a este relatório, que foi entregue ao procurador do empregador.

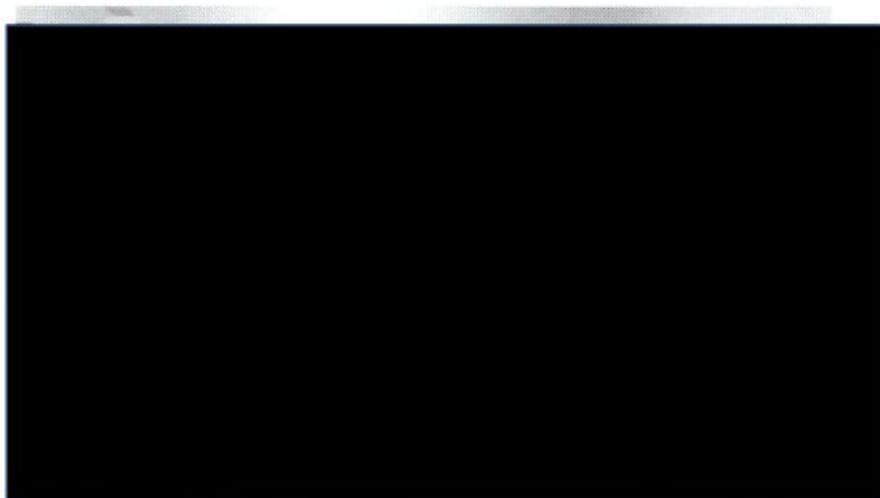


Foto 11: pagamento das verbas rescisórias na presença do empregador, do advogado do empregador e do GEFM.

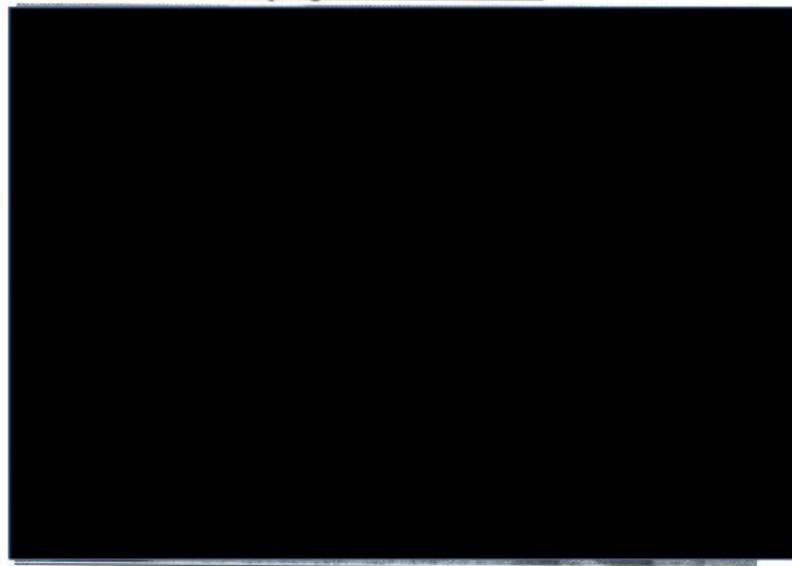


Foto 12: orientações finais prestadas pelo coordenador do GEFM ao trabalhadores da Chácara, da Fazenda e ao Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR
RESGATADO**

Foi emitida uma guia de seguro-desemprego do trabalhador resgatado pela equipe fiscal e entregue ao trabalhador, conforme abaixo:

NOME DO TRABALHADOR	Nº DA GUIA
[REDACTED]	

K) CONCLUSÃO

Durante a inspeção realizada nas áreas de vivência – barracão de madeira - disponibilizada ao trabalhador contratado para realização de tarefas afeitas à lida com o gado, verificamos *in loco* diversas irregularidades que apontaram para um quadro de degradação das condições de moradia e trabalho fornecidas ao trabalhador. A análise do conjunto dessas irregularidades demonstrou a situação degradante, a qual foi detalhadamente descrita e consta dos autos de infração anexos.

Constatamos, pois, que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto do trabalhador, conforme já relatado no corpo deste relatório, eram degradantes e aviltavam a dignidade desse trabalhador a ponto de a equipe fiscal ter que resgatá-lo, tendo sido realizados os procedimentos constantes da Instrução Normativa nº 91/2011, do Ministério do Trabalho.

Restou verificado que o empregador não se preocupou em garantir ao obreiro contratado o mínimo necessário para um labor seguro e digno, visto que não foram respeitados os direitos trabalhistas e obrigações referentes à disponibilização de meio ambiente de trabalho seguro e saudável.

O trabalhador que estava submetido às condições degradantes descritas nos autos de infração foi: [REDACTED] vaqueiro, admitido em 23/06/2016, salário R\$ 1.000,00, muito embora alojado na Fazenda Abaram, era empregado do Sr. [REDACTED], proprietário da Chácara Saudade de Minas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

O trabalhador resgatado estava submetido a condições de trabalho e de vida que aviltam a dignidade humana e caracterizavam situação de trabalho degradante, com indício de submissão deste trabalhador à condição análoga à de escravo, conforme capitulado no Artigo 149 do Código Penal.

O cenário encontrado pela equipe fiscal também vai de encontro aos princípios que sustentam nossa República – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), construídos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por derradeiro, a situação em que encontramos o referido trabalhador está também em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), os quais têm força cogente suprallegal, não podendo ser afastadas na esfera administrativa.

Destarte, sugerimos o encaminhamento deste relatório ao Ministério Público do Trabalho de Marabá/PA e ao Ministério Público Federal.

Brasília/DF, 14 de Dezembro de 2.016

Auditor Fiscal do Trabalho

CIF: [REDACTED]